



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1544, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Altera e substitui a Portaria nº 3.050, de 24 de outubro de 2016, que homologou o Regulamento da Organização Didática dos Cursos Pós-graduação lato sensu stricto sensu do Ifes.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução do Conselho Superior nº 55/2011, de 08.11.2011, o processo nº 23147.003261/2019-31 e tendo em vista:

- I. a oferta de cursos de pós-graduação de formação continuada e stricto sensu ser um dos objetivos dos Institutos Federais, conforme previsto na Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008;
- II. a necessidade de que o Ifes atenda à demanda social por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais e pesquisadores de diversas áreas e níveis de formação;
- III. a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação de formação continuada e stricto sensu, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;
- IV. a necessidade de proporcionar qualidade à formação oferecida num nível de ensino que precisa de regulamentação e avaliação acadêmica e institucional sistemática;
- V. a necessidade de tornar plena a autonomia das Unidades Administrativas (UAs) (Campi, Centros de Referência, Polos de Inovação ou outros equivalentes), atribuindo-lhes a responsabilidade da administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-Graduação, permitindo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (CPPG) concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino em nível de pós-graduação;
- VI. a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las à conjuntura

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'M' followed by a horizontal line and a small flourish.

atual e à legislação da pós-graduação vigente no país, conforme resoluções do CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, nº 1 de 6 de abril de 2018, Portaria Normativa nº 389, de 23 de março de 2017, Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 e Resolução Ifes CS nº 10, de 27 de março de 2017; Resolução Ifes CS nº 55, de 19 de dezembro de 2017;

VII. a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam ao Ifes o exercício pleno da autonomia no que tange à definição das diretrizes gerais da pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Organização Didática - ROD dos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada e Programas Stricto Sensu do Ifes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PROGRAMAS *STRICTO SENSU* DO IFES

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Ifes e por seus Regulamentos próprios.

Art. 2º Consideram-se os Cursos de Doutorado e de Mestrado como Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização como Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada constituem níveis independentes e terminais de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação, respectivamente.

§ 2º Os Cursos de Aperfeiçoamento que possuem caráter extensionista são vinculados também à Diretoria ou setor responsável pela gestão da extensão no campus ao qual se vincula e à Diretoria de Extensão nos aspectos relativos à ação de extensão, e devem seguir, além desta regulamentação, a regulamentação específica da Pró-Reitoria de Extensão (Proex).



TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OFERTAS

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser ofertados nas modalidades Presencial, a Distância ou Semipresencial.

§ 1º A modalidade Presencial é aquela em que pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária dos componentes curriculares é ofertada presencialmente.

§ 2º A modalidade a Distância é aquela em que pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária dos componentes curriculares é ofertada a distância, com utilização ou não de Tecnologias da Informação e Comunicação.

§ 3º A modalidade Semipresencial é aquela em que mais de 20% (vinte por cento) e menos de 80% (oitenta por cento) da carga horária dos componentes curriculares é ofertada a distância, com utilização ou não de Tecnologias da Informação e Comunicação.

§ 4º A modalidade Semipresencial terá tratamento similar à modalidade Presencial para fins de registros, cadastramentos e outros que venham a ser necessários, garantindo-lhes direitos e deveres igualitários.

§ 5º Deverão ser garantidas formas de registros que comprovem a realização das atividades com acompanhamento do professor responsável, sejam nos momentos presenciais ou a distância.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Capítulo I

Da Natureza e objetivos



Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das categorias seguintes:

I. Cursos de Doutorado Acadêmico; que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa nos diferentes domínios do saber;

II. Cursos de Doutorado Profissional; que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à qualificação profissional pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos com capacidade para aplicá-los, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos;

III. Cursos de Mestrado Acadêmico; que visam à capacitação para a docência na graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;

IV. Cursos de Mestrado Profissional; que visam à capacitação para a docência na graduação e à qualificação profissional pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos com capacidade para aplicá-los, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 5º Os Programas de Pós-graduação têm por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa e



extensão relacionadas a eles.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, instituídos no âmbito das Unidades Administrativas (UAs) do Ifes, deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico do Ifes.

Parágrafo único. Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico desde que devidamente justificadas.

Art. 7º A CPPG poderá autorizar o funcionamento de Programas e Cursos de Pós-Graduação em associação entre duas ou mais UAs, com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado e homologado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de associações entre duas ou mais UAs deve constar no Regulamento próprio e na solicitação de autorização do Programa/Curso, qual delas responderá administrativamente pelo curso, admitindo-se a alternância.

Art. 8º Cada Programa de Pós-graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UA onde está sediado ou a outro órgão que venha a substituí-la, caso esta não exista, e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, aos quais caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios, zelar pelo cumprimento deste ROD.

Art. 9º Cada Programa de Pós-graduação deverá constituir um Colegiado, composto por docentes permanentes e por representação discente de acordo com o Regulamento Interno do Programa, sendo presidido pelo seu coordenador.



Art. 10 O Projeto do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve estabelecer, no mínimo:

- I. Identificação do curso informando nome, área básica, área de avaliação e coordenador;
- II. Descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;
- III. Caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional, justificativa, histórico do curso, cooperação e intercâmbio, objetivos, público-alvo e perfil do egresso;
- IV. Instituições participantes;
- V. Áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VI. Componentes curriculares com quantidade de créditos e carga horária, ementas, referências (privilegiando o catálogo do acervo da biblioteca do campus no qual o curso está inserido e outras fontes de fácil acesso como, por exemplo, artigos científicos e ebooks) e professores responsáveis;
- VII. Corpo docente com link do currículo *lattes*, horas de dedicação na instituição e ao curso;
- VIII. Projetos de pesquisa associados à proposta;
- IX. Resumo informando quantitativo da produção docente: bibliográfica e técnica.
- X. Descrição das regras próprias de estágio.
- XI. Previsão de ações de acessibilidade aos estudantes com necessidades específicas.
- XII. Descrição das ações afirmativas com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência a serem adotadas no curso.



Art. 11 O Regulamento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer, no mínimo:

- I. Organização administrativa e acadêmica;
- II. Modalidade de oferta;
- III. Critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa;
- IV. Forma de composição e competência do Colegiado;
- V. Tempo de mandato, forma de eleição e competência do Coordenador do Programa;
- VI. Critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas, considerando o limite máximo de carga horária e prazos para esse aproveitamento;
- VII. Critérios para trancamento do curso;
- VIII. Critérios para admissão, matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas ou atividades;
- IX. Critérios para avaliação do rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular, em consonância com o Art. 24, §1º deste Regulamento;
- X. Critérios para permanência e conclusão de curso;
- XI. Critérios para defesa de trabalhos finais de curso (TFC) e composição das bancas, em coerência com o estabelecido pela área de avaliação do curso, contendo pelo menos:
 - a) Carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para sua obtenção;
 - b) Média mínima de aproveitamento;
 - c) Suficiência nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regulamento;
 - d) Prazos máximos para a entrega e defesa da tese de Doutorado, de dissertação de Mestrado, ou outro tipo de Trabalho Final de Curso no caso de Mestrado Profissional;



- e) Requisitos mínimos para defesa e composição da banca;
- f) Outros requisitos, como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para tese ou dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação;
- g) Definição dos procedimentos para qualificação e defesa da tese de Doutorado, de dissertação de Mestrado, ou outro tipo de Trabalho Final de Curso no caso de Mestrado Profissional.

XII. Critérios para orientação, competências e trocas de orientador;

XIII. Estrutura curricular;

XIV. Regras próprias de estágio;

XV. Regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes;

XVI. Regime especial de atendimento domiciliar;

XVII. Estratégias para ações afirmativas em consonância com as normativas vigentes do MEC e as regulamentações internas do Ifes.

Art. 12 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 13 O Corpo Docente permanente deverá ser composto majoritariamente por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da



Educação.

Art. 14 Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com a eventual participação ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados.

Art. 15 A titulação do corpo docente, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC) ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

Capítulo IV

Da Autorização para submissão à Capes e para funcionamento

Art. 16 A autorização para submissão de propostas de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* à Capes deverá, além de obedecer à legislação pertinente, ser enviada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes para aprovação.

Parágrafo Único. Após aprovação pela CPPG, a proposta será encaminhada à Capes, órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e homologada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

Art. 17 O pedido de autorização para a submissão de proposta de Programa de



Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. Portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II. Projeto do curso;
- III. Número de vagas solicitadas;
- IV. Documento da coordenadoria de lotação do docente formalizando sua cessão;
- V. Documento da UA a qual o docente não pertencente à UA onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VI. Documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VII. Documento de anuência do diretor geral da UA onde o curso será ofertado;
- VIII. Regulamento do programa;
- IX. Termo de compromisso com o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

Art. 18 A autorização para funcionamento de Programas e de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Ifes, após recomendação pela Capes, deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) e homologada pelo Conselho Superior do Ifes.

Parágrafo Único. Caso tenha havido mudanças na proposta original, já aprovada pela CPPG, o projeto deverá ser aprovado novamente por esta Câmara antes de ser encaminhado ao Cepe.



Capítulo V

Do Regime Acadêmico

Seção I

Da Admissão e Matrícula

Art. 19 Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado e de Mestrado, portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido (ou validado) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou pela Capes.

Parágrafo Único. Serão permitidas matrículas de portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso sem revalidação nos casos em que haja termos de cooperação estabelecidos entre o Ifes e a Instituição emissora do diploma, ou outros termos equivalentes.

Art. 20 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. O candidato selecionado para um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, caso contrário perderá o direito de ingresso.

Art. 21 As matrículas dos alunos de Pós-graduação serão realizadas na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da UA onde o curso está inserido, podendo o Programa realizar pré-matrículas de forma descentralizada.

§ 1º As coordenadorias poderão permitir a matrícula em regime especial e em, no máximo, 02 (duas) disciplinas do programa, dos alunos regularmente matriculados em pós *stricto sensu* de outras instituições, desde que solicitada formalmente pela coordenadoria do programa no qual o aluno está matriculado.

§ 2º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas



(Napne) deverá ser informado da matrícula de estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 22 O período de trancamento de matrícula, definido no regulamento do programa, não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Parágrafo único. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifes.

Seção II

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 23 Alterações no projeto pedagógico ou no regulamento dos cursos deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a anuência da Diretoria de Pós-graduação ou órgão equivalente da UA e posteriormente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. As mudanças no projeto pedagógico ou no regulamento dos cursos, após aprovação dos órgãos superiores, deverão ser formalmente comunicadas aos docentes e discentes do curso.

Seção III

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 24 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regulamento próprio, respeitando este ROD ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e o mínimo de 75% (setenta por cento) de frequência.



§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância ou semipresenciais deverão ser explicitados no Regulamento do Curso os critérios para apurar a frequência dos estudantes, podendo utilizar parâmetros não necessariamente baseados em percentuais.

§ 3º Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Seção IV

Estágio

Art. 25 O estágio supervisionado deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso, com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio) e com a Resolução do Conselho Superior nº 28/2014 e suas atualizações, que regulamenta o estágio dos alunos do Ifes. Os estagiários com deficiência terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial, conforme Resolução CNE/CEB nº 01, de 21 de janeiro de 2004, bem como outras especificidades regulamentadas na Lei de Estágio. Obrigatoriamente o texto do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá conter os seguintes tópicos:

- I. Apresentação: definição do estágio, seus objetivos e importância.
- II. Informar os tipos de estágio, conforme abaixo, que serão adotados pelo curso:
 - a. Estágio Não Obrigatório: se for permitido, indicar quais os pré-requisitos para seja realizado, qual a carga horária mínima e/ou máxima que será permitida.
 - b. Estágio Obrigatório: se tiver estágio obrigatório, indicar quais pré-requisitos para que seja realizado, qual a carga horária mínima obrigatória, como será avaliado e informar se será permitido realizar 08 horas diárias e 40 horas semanais nos



períodos de recesso escolar.

III Partes envolvidas e formalização do estágio: indicar os envolvidos no processo de estágio que deverá, independente do tipo (obrigatório ou não obrigatório), passar por 4 etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

IV Acompanhamento e avaliação: indicar como será o acompanhamento e avaliação do estágio.

V Equiparação de Atividades (somente para cursos que tem estágio obrigatório): para os cursos superiores é possível a equiparação de atividades profissionais (empregado, autônomo ou proprietário) e de atividades de extensão, iniciação científica ou monitoria ao estágio obrigatório. Deverão ser definidos, quais serão permitidos.

Seção V

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 26 O grau de mestre ou doutor será concedido aos estudantes que atenderem a todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Programa.

Art. 27 A coordenação do Programa fica incumbida de enviar para a biblioteca da UA em meio digital, em prazo definido no Regulamento do Programa, um exemplar da tese ou dissertação, quando for um desses o formato de Trabalho Final de Curso, e o Termo de Autorização para Publicação.

§ 1º O texto deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do estudante e de seu orientador essa verificação.

§ 2º No caso de o Trabalho Final de Curso constituir-se ou incorporar



outros produtos diferentes de tese ou dissertação, o Programa de Pós-graduação fica incumbido de armazená-lo e torná-lo público.

§ 3º No caso em que o Trabalho Final de Curso contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

§ 4º Os direitos autorais da primeira edição dos produtos oriundos dos trabalhos realizados nos programas de pós-graduação são de propriedade intelectual compartilhada com o Ifes.

Art. 28 São condições para expedição do diploma:

- I. Declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;
- II. Remessa pelo Programa à Coordenaria de Registro Acadêmico da UA:
 - a) Ata de aprovação do Trabalho Final de Curso, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;
 - b) Comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;
 - c) Comprovante de recebimento da tese ou dissertação pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso de o estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 29 Todo diploma expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:



- I. Relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- II. Período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III. Referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. Título do trabalho final de curso e sua avaliação;
- V. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 7, de 11/12/2017, ou legislação que venha a substituí-la.

TÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I

Da Natureza, dos Objetivos e da Organização Administrativa

Art. 30 Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada visam à complementação, e à ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber. Conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das categorias seguintes:

I – Especialização: Os cursos de especialização têm duração mínima de 360 horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho final de curso. Ao final do curso, o aluno obterá certificado e não diploma. Esses cursos são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino. A especialização dá oportunidade ao graduado de se especializar em uma área específica, podendo ser uma área diretamente ligada à primeira graduação ou



não. Os cursos de especialização oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, atividades presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho final de curso.

II – Aperfeiçoamento: Os Cursos de aperfeiçoamento destinam-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação), que pode até não significar uma profissão, mas um cargo ou função. O curso de aperfeiçoamento oferecido “após a graduação” pode ocupar-se de campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo certificado, desde que expedido por instituição de educação superior devidamente credenciada e que ministrou efetivamente o curso.

Art. 31 Os cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico do Ifes.

Parágrafo único. Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico desde que devidamente justificadas.

Art. 32 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar o funcionamento de cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada em associação entre duas ou mais UAs ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas.

Parágrafo Único. No caso de associações entre duas ou mais UAs deve constar no Regulamento próprio e na solicitação de autorização do curso, qual delas responderá administrativamente pelo curso, admitindo-se a alternância.

Art. 33 Cada curso de Pós-graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UA onde está sediado ou a outro órgão que venha a substituí-la, caso esta não exista.

Art. 34 Cada curso de Pós-graduação em nível de Especialização deverá



constituir um Colegiado, composto por docentes do curso e por representação discente de acordo com o Regulamento Interno do Curso, sendo presidido pelo seu coordenador.

Art. 35 O Projeto do Curso de Pós-Graduação *de* Formação Continuada deve estabelecer, no mínimo:

- I. Nome do curso, Tipo de Curso (Aperfeiçoamento ou Especialização), Forma (Regular ou Oferta Única) e Modalidade de oferta, e nome do coordenador indicando sua área de formação, link do currículo *lattes*, horas de dedicação na instituição e ao curso e resumo do currículo;
- II. Descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;
- III. Caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional, justificativa, histórico do curso, relações com cursos de graduação e técnicos ofertados pelo Ifes, público-alvo, objetivos e perfil do egresso;
- IV. Período de realização do curso e número de vagas;
- V. Instituições participantes;
- VI. Matriz curricular com cargas horárias, ementas, referências (privilegiando o catálogo do acervo da biblioteca do campus no qual o curso está inserido e outras fontes de fácil acesso como, por exemplo, artigos científicos e ebooks) e professores responsáveis;
- VII. Regras próprias de estágio, quando for o caso;
- VIII. Corpo docente, indicando: titulação, condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado), horas de dedicação na instituição e ao curso; resumo do currículo *lattes* e link da plataforma para acesso ao currículo completo; UA de lotação,



no caso de docentes do quadro do Ifes, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro do Ifes;

- IX. Informação, quando houver, sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;
- X. Plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, no caso de cursos em convênio;
- XI. Previsão de ações de acessibilidade aos estudantes com necessidades específicas.
- XII. Descrição das ações afirmativas com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência a serem adotadas no curso.

Art. 36 O Regulamento do Curso de Pós-Graduação de Especialização deve estabelecer, no mínimo:

- I. Organização administrativa e acadêmica;
- II. Informações do curso (Tipo de curso, Modalidade de oferta, regime acadêmico, carga horária, duração do curso);
- III. Informações do corpo docente (Composição do corpo docente com titulação e vínculo institucional);
- IV. Informações do colegiado (forma de composição e competência do Colegiado), apenas para cursos de especialização;
- V. Informações da coordenação (competência do Coordenador do curso), apenas para cursos de especialização.
- VI. Critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas, considerando o limite máximo de carga horária e prazos para esse aproveitamento;
- VII. Critérios para admissão e matrícula;



- VIII. Critérios para avaliação do rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular;
- IX. Critérios para permanência e conclusão do curso;
- X. Critérios para defesa de trabalho final de curso e composição das bancas e definição dos procedimentos, de acordo com o projeto do curso, para os casos em que o trabalho tenha informações sigilosas;
- XI. Critérios para orientação e competências e trocas de orientador;
- XII. Estrutura curricular, vinculando professores responsáveis;
- XIII. Regime especial de atendimento domiciliar;
- XIV. Estratégias para ações afirmativas em legislação vigente;
- XV. Prever a reserva de vagas no processo seletivo de ingresso de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas;
- XVI. Prever a reserva de vagas no processo seletivo de ingresso de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência.

Capítulo II

Do Corpo Docente e administrativo

Art. 37 O Corpo Docente deverá ser composto majoritariamente por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas neste Regulamento.

§ 1º O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização deverá ser composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou de mestre;

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo



docente do curso de Especialização nos seguintes casos:

- a) Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar no curso;
- b) Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares;
- c) Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes;
- d) Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§ 3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada a não ser em casos especiais, aprovados pelo Colegiado, e justificados no relatório final do curso.

§ 4º O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

§ 5º No caso de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada financiados com recursos externos ao Ifes, os servidores que atuarem como professores ou em outros serviços de apoio ao curso, desde que atendam às legislações em vigor, poderão ser remunerados e suas atividades e vencimentos ficam estabelecidos nas tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, de acordo com legislação vigente.

§ 6º Em casos excepcionais, sujeitos à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, poderão ser autorizados cursos em que o corpo docente não seja composto majoritariamente por professores do Ifes, desde que justificado pelo Coordenador.



Art. 38 A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização deve garantir que, pelo menos, dois terços (2/3) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração nessa fração, o coordenador do curso poderá fazer a solicitação, com as devidas justificativas, a ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Art. 39 É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada.

Art. 40 No caso de Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada por meio de Convênio ou Contrato, os docentes do Ifes terão a opção de atuação em conformidade com Resolução do Conselho Superior pertinente à carga horária docente.

§ 1º No caso de haver opção de computar a carga horária de atuação no curso em sua carga horária total de trabalho semestral, não poderá haver remuneração adicional, exceto no caso de bolsas de atividade de pesquisa obtidas por órgãos oficiais de fomento.

§ 2º Docentes com atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada que recebem bolsas provenientes de órgãos fomentadores da Educação a Distância não poderão computar a carga horária docente em seu Plano Individual de Trabalho Semestral.

§ 3º Informações sobre participação do docente no Curso de Pós-graduação e remunerações deverão estar explícitas no corpo do projeto, devendo tais informações serem validadas por meio de assinatura do docente e aprovadas por sua chefia imediata.



Capítulo III

Da Autorização e da Implantação

Art. 41 A autorização para instituir Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada no Ifes deverá ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e, após a aprovação, será submetida para apreciação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) do Ifes.

Art. 42 Os cursos de Pós-graduação no Ifes poderão ser autorizados em duas formas de oferta:

- I. Oferta única: curso com entrada única, em que não há a obrigatoriedade de continuidade da oferta do curso em anos posteriores.
- II. Oferta regular: curso com entradas contínuas, podendo ser ofertado com intervalos de 6 a 18 meses.

§ 1º Todo curso de Pós-Graduação *de* Formação Continuada no Ifes, de oferta única, será autorizado para somente uma turma, devendo ser solicitada nova autorização para novas turmas, mesmo que não haja mudanças no projeto original. Caso haja solicitação de nova turma para curso em andamento, deverá constar da solicitação um Relatório Parcial do andamento dessa turma contendo as mesmas informações solicitadas no Relatório Final (Art. 63).

§ 2º Todo curso de Pós-Graduação *de* Formação Continuada no Ifes de oferta regular será autorizado para as turmas previstas no Projeto de Curso. Caso haja mudanças no projeto original durante a vigência da autorização do curso, o este deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

§ 3º Todo curso de Pós-Graduação de Formação Continuada no Ifes, de oferta regular, deve apresentar Relatório Final de cada turma ao seu término.

§ 4º O não cumprimento da condição do parágrafo anterior implicará a



suspensão da autorização do curso de oferta regular.

Art. 43 O pedido de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta única na instituição, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. Portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II. Relatório das atividades do curso, caso o pedido de autorização seja para uma nova turma de um curso ainda em andamento;
- III. Projeto do curso;
- IV. Documento da coordenadoria de lotação do docente formalizando sua cessão;
- V. Documento da UA a qual o docente não pertencente à UA onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VI. Documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VII. Documento de anuência do diretor de pós-graduação da UA onde o curso será ofertado, ou de setor equivalente no caso desse não existir;
- VIII. Documento de anuência do diretor geral da UA onde o curso será ofertado;
- IX. Regulamento do curso (obrigatório apenas para Curso de Especialização);
- X. Cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- XI. Termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada pleiteado, devidamente assinado por todos



os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1º O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada deve ser encaminhado para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista da reunião.

§ 2º A proposta de Curso de Pós-graduação Aperfeiçoamento deverá incluir a minuta de edital de processo seletivo contendo as normas e requisitos relativos ao processo seletivo, à matrícula, à avaliação do rendimento dos discentes e à certificação.

Art. 44 O pedido de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta regular na instituição, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. Portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II. Projeto do curso;
- III. Documento da coordenadoria de lotação do docente formalizando sua cessão;
- IV. Documento da UA a qual o docente não pertencente à UA onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- V. Documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VI. Documento de anuência do diretor de pós-graduação da UA onde o curso será ofertado, ou de setor equivalente no caso desse não existir;
- VII. Documento de anuência do diretor geral da UA onde o curso será ofertado;
- VIII. Regulamento do curso (obrigatório apenas para Cursos de



Especialização);

- IX. Cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- X. Termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1º O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada de oferta regular deve ser encaminhado para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista da reunião. Para a oferta das demais turmas, o relatório final deve ser encaminhado para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista da reunião.

§ 2º A proposta de Curso de Pós-graduação Aperfeiçoamento deverá incluir a minuta de edital de processo seletivo contendo as normas e requisitos relativos ao processo seletivo, à matrícula, à avaliação do rendimento dos discentes e à certificação.

Art. 45 Quando não houver mudanças no projeto original, o pedido de autorização de turmas para os Cursos de Pós-graduação de Formação Continuada de oferta regular deverá incluir o nada consta da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) relativa à atualização das ofertas anteriores.

Art. 46 Quando houver mudanças no projeto original, o pedido de autorização de turmas para os Cursos de Pós-graduação de Formação Continuada de oferta regular deverá incluir todos os itens do artigo 44 mais o projeto e o regulamento do curso atualizados.

Art. 47 O curso de pós-graduação de Formação Continuada deverá ser iniciado



em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua autorização pelo Cepe.

Art. 48 Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

Capítulo IV

Do Regime Acadêmico

Seção I

Da Admissão e matrícula

Art. 49 Poderão candidatar-se a Cursos de Pós-graduação de Formação Continuada portadores de diploma ou declaração que comprove a colação de grau em curso de graduação, devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) deverá ser informado da matrícula de estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 50 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Curso de Pós-graduação de Formação Continuada.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso de Especialização e o edital de processo seletivo de Curso de Aperfeiçoamento deverão prever mecanismos para efetivação da matrícula no curso, apontando elementos obrigatórios sem os quais o candidato poderá perder o direito de ingresso.

Art. 51 As matrículas dos alunos de Pós-graduação de Formação Continuada serão realizadas na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da UA onde o curso está inserido, podendo o curso realizar pré-matrículas de forma



descentralizada.

Parágrafo único. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação de Formação Continuada em nível de Especialização do Ifes.

Seção II

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 52 Não serão permitidas reestruturações curriculares de projetos de cursos de pós-graduação de Formação Continuada em nível de Especialização que já tenham sido aprovados no Cepe e já tenham divulgado seus editais de seleção.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de mudanças na estruturação curricular de um curso já aprovado no Cepe e que ainda não tenha divulgado seu edital de seleção, o projeto deverá passar por nova aprovação seguindo todos os trâmites previstos neste ROD.

Seção III

Estágio

Art. 53 O estágio supervisionado deve estar de acordo com as DCN do curso, com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio) e com a Resolução do Conselho Superior nº 28/2014 e suas atualizações, que regulamenta o estágio dos alunos do Ifes. Os estagiários com deficiência terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial, conforme Resolução CNE/CEB nº 01, de 21 de janeiro de 2004, bem como outras especificidades regulamentadas na Lei de Estágio. Obrigatoriamente o texto do PPC deverá conter os seguintes tópicos:

I Apresentação: definição do estágio, seus objetivos e importância;



II informar os tipos de estágio, conforme abaixo, que serão adotados pelo curso:

a. Estágio Não Obrigatório: se for permitido, indicar quais os pré-requisitos para seja realizado, qual a carga horária mínima e/ou máxima que será permitida.

b. Estágio Obrigatório: se tiver estágio obrigatório, indicar quais pré-requisitos para que seja realizado, qual a carga horária mínima obrigatória, como será avaliado e informar se será permitido realizar 08 horas diárias e 40 horas semanais nos períodos de recesso escolar.

III Partes envolvidas e formalização do estágio: indicar os envolvidos no processo de estágio que deverá, independente do tipo (obrigatório ou não obrigatório), passar por 4 etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;

IV Acompanhamento e avaliação: indicar como será o acompanhamento e avaliação do estágio;

V Equiparação de Atividades (somente para cursos que tem estágio obrigatório): para os cursos superiores é possível a equiparação de atividades profissionais (empregado, autônomo ou proprietário) e de atividades de extensão, iniciação científica ou monitoria ao estágio obrigatório. Deverão ser definidos, quais serão permitidos.

Art. 54 Os cursos de pós-graduação de Formação Continuada deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para a Especialização e 180 (cento e oitenta) horas para Aperfeiçoamento.

§ 1º Se houver legislação específica definindo a carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada se for mais restritiva do que a definida no *caput* deste artigo.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada em nível de



Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser exigidos prazos inferiores, desde que estipulados no Regulamento do Curso, não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 3º Poderão ser permitidos prazos superiores a 2 (dois) anos, no caso de cursos de pós-graduação de Formação Continuada Especialização em que a carga horária mínima exigida por legislação específica for superior a 360 horas, como no caso dos cursos de Segurança do Trabalho.

§4º Os Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada Especialização voltados para a qualificação docente deverão dedicar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica, de acordo com a legislação sobre o assunto.

Seção IV

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 55 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regulamento próprio, respeitando este Regulamento.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular, os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância ou semipresenciais deverão ser explicitados no Regulamento do Curso os critérios para apurar a frequência dos estudantes, podendo utilizar parâmetros não necessariamente baseados em percentuais.

§ 3º Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos estudantes com necessidades educacionais



específicas.

Art. 56 Os cursos de pós-graduação de Formação Continuada oferecidos na modalidade de educação a distância deverão incluir avaliações presenciais.

Seção V

Do Trabalho Final de Curso

Art. 57 Os alunos dos cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada de Especialização poderão apresentar um Trabalho Final de Curso – TFC, em prazo máximo estabelecido no Regulamento do Curso, a partir da data de finalização da última disciplina do curso não podendo esse prazo extrapolar seis meses.

§ 1º A apresentação do TFC só poderá ser feita no caso de conclusão com êxito de todas as disciplinas.

§ 2º O não cumprimento pelo aluno do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará em desligamento do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso poderá autorizar a apresentação do TFC após o tempo total do curso estipulado no Art. 54, § 2º, desde que seja por motivo coerentemente justificado, que o aluno tenha cumprido com êxito todas as disciplinas e que haja disponibilidade de professor para orientação.

§ 4º Os direitos autorais da primeira edição dos produtos oriundos dos trabalhos realizados nos programas de pós-graduação são de propriedade intelectual compartilhada com o Ifes.

Art. 58 A natureza e formato do TFC serão definidos pelos respectivos Regulamentos, podendo ser apresentado em diferentes formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.



Seção VI

Da Concessão dos Certificados de Pós-Graduação de Formação Continuada

Art. 59 A certificação do curso será concedida aos estudantes que atenderem a todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Curso.

Art. 60 No caso do TFC ser obrigatório, a coordenação do curso fica incumbida de enviar para a biblioteca da UA em meio digital, em prazo definido no Regulamento do Curso, um exemplar da Monografia, quando esse for o formato de Trabalho Final de Curso, bem como o Termo de Autorização para Publicação.

§ 1º O texto deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do estudante e de seu orientador essa verificação.

§ 2º No caso do Trabalho Final de Curso ser obrigatório e constituir-se ou incorporar outros produtos diferentes de monografia, o curso fica incumbido de armazená-lo e torná-lo público.

§ 3º No caso em que o Trabalho Final de Curso contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

Art. 61 São condições para expedição do certificado:

- I. Declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;
- II. Remessa pelo Programa à Coordenaria de Registro Acadêmico da UA:
 - a) Ata de aprovação do Trabalho Final de Curso (quando obrigatório), acompanhada de documentos adicionais que



contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;

b) Comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;

c) Comprovante de recebimento do Trabalho Final de Curso pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso de o estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 62 Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- II. Período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III. Referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. Título do trabalho final de curso e sua avaliação, quando for o caso;
- V. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018, ou legislação que venha a substituí-la.

Capítulo V

Do Relatório Final



Art. 63 O Coordenador do Curso deve encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, o Relatório Final num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término do curso/turma, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação emitir parecer.

Parágrafo único. Para fins de entrega do Relatório Final, considera-se o término do curso como o cumprimento das cargas horárias de atividades acadêmicas previstas no Projeto e no Regulamento do Curso para cada turma ofertada.

Art. 64 O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

- I. Texto introdutório com dados resumidos do curso;
- II. Processo de seleção, contendo editais publicados (inclusive para vagas remanescentes), as UA ou polos (no caso da EaD) nos quais houve ofertas, número de vagas, número de inscritos, relação candidato/vaga, critérios de seleção e avaliação do processo seletivo;
- III. Descrição das atividades desenvolvidas, discriminando os componentes curriculares e o processo de orientação;
- IV. Avaliação global do corpo docente, equipe de coordenação, estrutura física, outros envolvidos no curso pelos discentes;
- V. Descrição e avaliação de atividades e resultados pela Coordenação do curso;
- VI. Relação nominal de alunos matriculados no Curso, concludentes, evadidos, causas de evasão e outros regimes especiais;
- VII. Desafios identificados;
- VIII. Avanços alcançados;



- IX. Resumo financeiro das receitas auferidas e das despesas realizadas, quando for o caso;
- X. Ata de aprovação do Relatório e da prestação de contas pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 As UAs do Ifes, os Programas e os Cursos de Pós-Graduação deverão se adequar a este Regulamento, bem como aos seus Regulamentos e Normas sobre cursos *stricto sensu* e de formação continuada.

Parágrafo único. A adequação referida no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste Regulamento.

Art. 66 Todos os novos Cursos de Pós-Graduação deverão ser submetidos à solicitação de funcionamento nos termos deste ROD.

Art. 67 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 68 Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 2 (dois) anos da sua publicação ou antes desse prazo, caso perceba necessidade de alteração.

Art. 69 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

